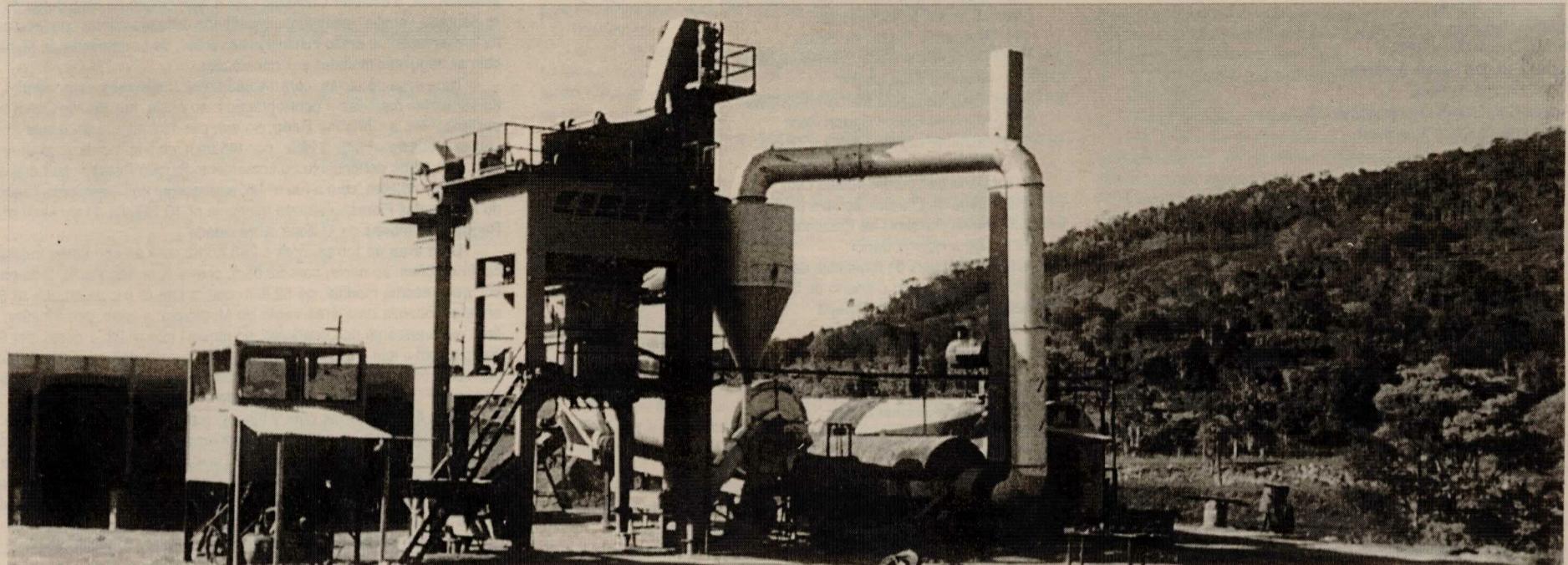


# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 99 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 13/AGOSTO/1998



## Prefeitura compra usina de asfalto a quente

**Equipamento irá produzir 80 toneladas de asfalto/hora a partir de outubro**

A Prefeitura de Caxias do Sul recebe nos próximos dias a sua Usina de Asfalto a Quente. A necessidade da compra deste equipamento já vinha sendo discutida no município há aproximadamente 30 anos. No entanto, apenas a Administração Popular demonstrou a visão estratégica necessária para tal empreendimento.

O maquinário, orçado em R\$ 280 mil, deve entrar em operação a partir de outubro, no britador da Represa da Maestra, com capacidade para produzir 80 toneladas de asfalto/hora, gerando 48 empregos diretos. A garantia é de que a oferta irá atender a demanda de Caxias do Sul. Além disso, a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (Codeca) poderá comercializar o produto para outros municípios vizinhos a preços competitivos.

**Gastos com pavimentação asfáltica serão reduzidos em 15% e município economizará cerca de R\$ 400 mil/ano.**

A estimativa, segundo os técnicos da Codeca, é de que com esta produção própria, a Prefeitura irá obter uma economia de aproximadamente 15% com os gastos em pavimentação asfáltica. Para ter uma idéia da demanda, somente no mês de junho a companhia comprou mil toneladas de asfalto a R\$ 40,00 por tonelada. Ou seja, com a usina de asfalto a quente o custo deve baixar para menos de R\$ 35,00 a tonelada, gerando uma economia anual em torno de R\$ 400 mil aos cofres públicos.

**A pavimentação está entre as principais prioridades apontadas pelas dez regiões do Orçamento Participativo para o próximo ano.**

O investimento nesta usina traz para o serviço público municipal vantagens comparativas importantes, além de menor custo e economia. Hoje, para consertar buracos nas vias asfaltadas, a Codeca depende da capacidade de fornecimento de asfalto de terceiros. Quando o produto não

é entregue, as equipes ficam sem condições de trabalhar. A pavimentação asfáltica da Av. Benjamim Custódio de Oliveira, no Desvio Rizzo, é um outro exemplo: enquanto a Codeca conta com uma capacidade de rolagem de asfalto de 100 caminhões/dia, o fornecimento de produto era de apenas oito caminhões/dia de asfalto. Porém, já na segunda etapa de pavimentação desta avenida, o trabalho contará com o produto da usina e, por consequência, mais velocidade.

**Além de reduzir custos, o sistema exige menor tempo na colocação da camada asfáltica, agilizando o serviço.**

A iniciativa de equipar o município com este equipamento atende, principalmente, as prioridades apontadas pelo Orçamento Participativo para 1999. A pavimentação está entre as mais solicitadas por quase todas as 10 regiões do OP. A previsão da Administração Popular é de que aproximadamente 50% dos investimentos definidos pelo Orçamento Participativo para o

próximo ano sejam destinados a esta área. Mais uma prova da eficiência desta nova forma de administrar, porque as obras escolhidas pela população para este ano (definidas pelo OP em 1997) como saúde e saneamento registraram sensível queda em comparação às solicitações para 1999.

## Vantagens

Entre o asfalto a frio e o asfalto a quente, as diferenças são muitas e todas as vantagens estão com o sistema que Caxias do Sul passará a contar. Com o asfalto a quente, a liberação do trânsito pode ser feito em apenas algumas horas após a aplicação da camada asfáltica na pista. No asfalto a frio é necessário 10 dias para que seja permitido o tráfego de veículos. Uma quantidade de asfalto a quente idêntica à de asfalto a frio rende 25% a mais na sua aplicabilidade. A aplicação do asfalto a frio necessita de clima seco e calor. Já a aplicação do asfalto a quente pode ser feita em qualquer temperatura, desde que não haja chuva.

# PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Senhores Contribuintes:

Solicitamos o comparecimento dos contribuintes abaixo relacionados junto ao Cadastro Econômico do ISSQNda Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para tratar de assunto de seu interesse. Telefone para informações 228.2344 - Ramais 1724 e 1725 - Centro Administrativo - Rua Alfredo Chaves, 1333 - Horário: 12h30min às 17h

- 1 - Adelaides Xavier de Jesus
- 2 - Adelar Jose Rigotto
- 3 - Adelino Sacoman
- 4 - Adenir Onofre Teles Ribeiro
- 5 - Ailton Luis dos Santos Schieder
- 6 - Ailton Padilha da Rosa
- 7 - Alasso Comércio Representações Ltda.
- 8 - Alceu Luiz da Costa Cunchert
- 9 - Alice Lise Boff
- 10 - Alzira Buscke de Brito
- 11 - Angelo de Oliveira
- 12 - Angelo Torresan Neto
- 13 - Antcol Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda
- 14 - Antonia da Silva Ramos
- 15 - Antonio Alcir Varela
- 16 - Antonio Lori Mendes de Aguiar
- 17 - Antonio Rosa da Silva
- 18 - Aquenir Alves Borges
- 19 - Arcidio Dahmer
- 20 - Armazém Confiança Ltda
- 21 - Assis da Silva Representações
- 22 - Associação dos Moradores do Bairro Glória
- 23 - Bar Zito Ltda
- 24 - Beatriz Ferreira dos Santos
- 25 - Celirio Ferreira dos Santos
- 26 - Centro de Tradições Gaúchas Alma Pampiana
- 27 - Centro de Tradições Gaúchas Heróis Farroupilhas
- 28 - Centro de Tradições Gaúchas Novo Horizonte
- 29 - Clelia Degasperi Brando
- 30 - Clementina de Oliveira Albuquerque
- 31 - Comércio Representações e Transportes Gaúcho Ltda
- 32 - Construtora CS Ltda
- 33 - Construtora Macedo Ltda
- 34 - Construtora Pinhalense Ltda
- 35 - Construtora Sultepa S/A
- 36 - Cristiano Andre Baumgarten
- 37 - Curtisol Decorações Ltda
- 38 - Dalabrida Indústria de Móveis Ltda
- 39 - Danilo Vieira Kramer
- 40 - De Rosso Pavimentações Ltda
- 41 - Deotilia Cardoso de Brito
- 42 - Diego Bonatto
- 43 - Dioniara Muner
- 44 - Distribuidora Produtos Suínos Vezzatti Ltda
- 45 - Domingos Pereira Scariot
- 46 - Doraci Oliveira Carvalho
- 47 - Doraci Pereira Rodrigues
- 48 - E S W Comércio e Representações Ltda
- 49 - Edilio de Carvalho
- 50 - Elina Paloschi da Silva
- 51 - Eloa Siqueira da Silva
- 52 - Empreiteira Lori Ltda
- 53 - Eraldo da Silva
- 54 - Esporte Clube Roma
- 55 - Faustino Francisco da Costa
- 56 - Fernando Coutinho Friederich
- 57 - Flavio de Oliveira Costa
- 58 - Flori Campos Verlindo
- 59 - Francelino Pessoa da Rosa
- 60 - Francine Transportes Ltda
- 61 - Francisca Terezinha Vieira Couzem
- 62 - Franquillino Casagrande
- 63 - Fundição de Metais Pierzan Ltda
- 64 - Gelmino Sostizzo
- 65 - Gelson Antonio Sostisso
- 66 - Gessi Drum Borges
- 67 - Gessi Lange Martins
- 68 - Gilberto Parisotto
- 69 - Gilmar Antonio Silvestre
- 70 - Gilza de Castilhos Santos
- 71 - Helley Fundição de Metais Ltda
- 72 - Henri Toigo
- 73 - Iclenes Teresinha Fabro
- 74 - Ildo Littke
- 75 - Imotur Transportes Ltda
- 76 - Ines Lourdes Perini
- 77 - Inez Maria Barbanti Boff
- 78 - Iraci Cardoso Nunes
- 79 - Irma Aibel Rodrigues
- 80 - Isabet Celanira Guerreiro
- 81 - Ivandro de Andrade
- 82 - Ivete Teresinha Piccoli
- 83 - Ivonir Pioner Margarezi
- 84 - J D Jordani
- 85 - J R Decorações e Ajardinamentos Ltda
- 86 - J Z Manfro Pavimentações Ltda
- 87 - JOAB Comércio e Representações Ltda
- 88 - João Batista Silveira de Souza
- 89 - João Volnei Varela
- 90 - Jocelino Paim Ardenghi
- 91 - Jocenara de Almeida Ramos
- 92 - Joel Novaski
- 93 - Joel Paulo dos Santos

- 94 - Jose Aloir Gross Hoffmann
- 95 - Jose da Rocha Gonçalves
- 96 - Jose Francisco Dall'Agno
- 97 - Jose Nelson Valim da Rosa
- 98 - Jose Scandolara Henrique
- 99 - Juremi Construções Ltda
- 100 - L A Construtora Ltda
- 101 - Lazbal Materiais de Construção Ltda
- 102 - Leodecir Faustino de Oliveira
- 103 - Leoni Pultita Bueno
- 104 - Leonice Hunoff Veit
- 105 - Lidia Haefliger
- 106 - Lourdes Bernardete Bonetto
- 107 - Lucia Ines Primaz Perochin
- 108 - Luiz Meza Villa
- 109 - Madefui Materiais de Construção Ltda
- 110 - Manbei Confecções Ltda
- 111 - Margarida Rejane de Souza
- 112 - Maria Avenir Reginaldo Rodrigues
- 113 - Maria da Silva Souza
- 114 - Maria de Fatima Marcelino da Silva
- 115 - Maria de Fatima Sartori Rech
- 116 - Maria de Lourdes da Cruz Godoi
- 117 - Maria de Lourdes Schneider
- 118 - Maria de Lourdes Toledo Letti
- 119 - Maria de Lourdes Zenatto Boeira
- 120 - Maria Dolcenira de Castilhos
- 121 - Maria Helena Carini
- 122 - Maria Lucia de Azambuja de Souza
- 123 - Maria Luzimar Cipriano de Sa
- 124 - Maria Maloira de Oliveira
- 125 - Maria Pacifico de Jesus
- 126 - Maria Roseli de Azevedo
- 127 - Marilena Rossi
- 128 - Marlene Dalla Santa Scariot
- 129 - Marlene Zimmer Corso
- 130 - Marli de Fatima Gonçalves da Rocha
- 131 - Mectait Indústria Metalúrgica Ltda
- 132 - Mercearia Dalmor Ltda
- 133 - Metalúrgica J P Cruzeiro Ltda
- 134 - Minimercado Dias Ltda
- 135 - Moacir Donada
- 136 - Móveis Markell Ltda
- 137 - Nair Festugato de Chaves
- 138 - Navi Núcleo de Artes Visuais de Caxias do Sul
- 139 - Nelson Casagrande
- 140 - Nemias Rodrigues da Silva
- 141 - Nilson Luiz Monteiro Rodrigues
- 142 - Noelci Martins do Canto
- 143 - Noely da Silva Ramos
- 144 - Noemia de Souza Ribeiro
- 145 - Olimpio Jose Toigo
- 146 - Orides Ferari
- 147 - Osmar Correa de Melo
- 148 - Pamar Transportes Ltda
- 149 - Paulo Roberto Gomes da Silva
- 150 - Paulo Rosmar Paim
- 151 - Pedro Armindo de Oliveira
- 152 - Pierina Angelina de Lima
- 153 - Pirâmide Centro de Pesquisas Metafísicas
- 154 - Piros Metalurgia e Esmaltagem Ltda
- 155 - Polidora Tijuca Ltda
- 156 - Prestadora de Serviços Dois Amigos Ltda
- 157 - Preito Indústria e Representações Ltda
- 158 - Protécnica Engenharia Ltda
- 159 - Redamark Isolações de Motores Ltda
- 160 - Regina Leonor Sartori Rech
- 161 - Rincão Restaurante e Churrascaria Ltda
- 162 - Rosa Maria Padilha Menzomo
- 163 - Rosana Fatima Pasquali
- 164 - Rosita Ferreira Julianote
- 165 - Sadi Boldo
- 166 - Salete Adelia Zanrosso
- 167 - Santa Monica Móveis Decorativos Ltda
- 168 - Santo Modena
- 169 - Sebastião Alves de Ramos
- 170 - Secoma Comércio e Secagem de Madeira Ltda
- 171 - Septimo Píccoli
- 172 - Sergio Moises Pereira
- 173 - Serralheria Monte Claro Ltda
- 174 - Serviços de Transportes Pierozan Ltda
- 175 - Silvano Antonio Palombit
- 176 - Silvia dos Santos
- 177 - Simonia Aparecida dos Santos Pimentel
- 178 - Sociedade Esportiva e Recreativa Estrela do Sul
- 179 - Stela Maris Borges Weber
- 180 - Sueli Fernandes
- 181 - Sulenge S/A Engenharia Indústria e Comércio
- 182 - Suzana Maria Libera Mazzarotto Muterle
- 183 - Tania Cristina Pereira Ribeiro
- 184 - Teresinha de Fatima dos Santos
- 185 - Teresinha Paz
- 186 - Terezinha Francisa de Medeiros
- 187 - Terraplanagem Slomp Ltda
- 188 - Therezinha Bettega Steinmetz
- 189 - Triveira Indústria Metalúrgica Ltda
- 190 - Valdir Jose Andreis
- 191 - Valdir Picoloto
- 192 - Valdomiro Teles Ferreira
- 193 - Valdry Antonio Pinguela
- 194 - Valmir Domingos da Silva
- 195 - Vanderlei Boeira
- 196 - Vanderlei L Pauletti & Cia Ltda
- 197 - Vasco Antonio Mapelli
- 198 - Vivaldino Mattana
- 199 - Waldemar Lorandi
- 200 - Waldereido Macedo Barros
- 201 - Wilson Carlos da Silva Ramos

- 202 - Wilson Tadeu Cavalli
- 203 - Zelmar Pedro dos Santos
- 204 - Zenilda Vieira de Lima
- 205 - Zimmermann Comércio de Sucatas Ltda
- 206 - Zurlo Implementos Rodoviários Ltda

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI Nº 4.876

de 25 de junho de 1998.

Autoriza celebração de convênio que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da minuta anexa à presente Lei, a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Sagrada Família, legalmente constituída, visando contar com seu auxílio na preservação de áreas institucionais/verdes, de propriedade do Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma área de terras, com 14.663,00m<sup>2</sup>, localizada na quadra H, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 99,70m, com terras pertencentes a Christina Rapp; ao sul, por 102,40m, com terras pertencentes à quadra nº 586; a leste, por 145,00m, com terras de José Brugger e com área verde pertencente ao Loteamento Parque Residencial Europa-2; a oeste, por 145,20m, com a rua nº 06, pertencente ao Loteamento denominado Parque das Flores, conforme matrícula nº 40.732, fls. 01 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade";

"Uma área de terras, com 4.283,60m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, com 52,05m, com a Rua São Paulo, lado par; ao sul, pela mesma medida, de 52,05m com o lote nº 01, da quadra nº 3452, onde se localiza uma área verde do Município; a leste, por 82,29m, com área remanescente dos doadores, do mesmo lote nº 02; a oeste, por 83,78 metros, com o lote nº 02, de Christina Rapp e parte do lote nº 01, do Município, estes últimos da quadra nº 2709, conforme matrícula nº 41.591, fls. 01 do Livro nº 02 do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade".

"Uma área de terras com 9.998m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 103,00m, com terras de José Brugger; ao sul, por 100,00m, com as quadras nºs 586, 291 e a rua Irmão Maurício; a leste, por 98,50m, com terras de propriedade de Christina Rapp, conforme matrícula nº 32.531, fls. 01 do Livro nº 02 do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade".

Parágrafo único. A minuta de convênio, anexa, fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º O órgão do Município encarregado de executar o presente convênio e fiscalizar sua aplicação é a Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM, que contará com o auxílio de todas as Secretarias e Órgãos Municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Plano de Ocupação e Utilização das áreas para atividades públicas e de uso coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 9.332

de 28 de julho de 1998.

Aprova o Regulamento da Feira do Livro e da Semana da Leitura.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, incisos III e XII, da Lei Orgânica do Município, e em especial o artigo 3º da Lei nº 2.962, de 08 de abril de 1985,

### DECRETA:

Art. 1º A Feira do Livro e a Semana da Leitura, instituídas pela Lei nº 2.828, de 11 de outubro de 1983, alterada pela Lei nº 2.962, de 08 de abril de 1985, são regidas pelo presente Regulamento

### Da Realização

Art. 2º A Feira do Livro e a Semana da Leitura serão realizadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura/Biblioteca Pública Municipal

### Da Organização

Art. 3º A organização da Feira do Livro será feita pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Semana da Leitura constará de eventos literários ocorridos durante a Feira do Livro.

### Da Comissão Organizadora

Art. 4º A Comissão Organizadora da Feira do Livro será formada por dois representantes da Secretaria Municipal da Cultura, dois representantes da Biblioteca Pública Municipal, um representante da Câmara Riograndense do Livro (CRL) e por três representantes dos livreiros, escolhidos pelos de-

## JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município em consonância com a lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7395 de 05/05/92. Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul-RS Telefone: 228.2344 - Ramal 1211 - Fax: (054)228.2344/1223

Jornalistas responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Eliana Zarpelon

MTB 3821

PODER LEGISLATIVO: Eloá Nespolo Benedetti

ELABORAÇÃO E REVISÃO: Dirceu Soares

MTB 6855

Impressão: Empresa Jornalística Pioneiro S.A.

mais e entidades apoiadoras.

§ 1º A Comissão Organizadora terá um Coordenador, designado pela Prefeitura Municipal, um Secretário e um Xerife, estes escolhidos pelos de-mais.

§ 2º Na Comissão todos terão tarefas a desempenhar, distribuídas de comum acordo.

Art. 5º A Comissão Organizadora elaborará o projeto para a realização da Feira, a ser apreciado por todos os participantes, e tomará as providências necessárias para sua execução.

Art. 6º A Comissão Organizadora marcará reunião de avaliação da Feira, após o término da mesma.

Art. 7º A Comissão Organizadora contará com uma Subcomissão Ética e Disciplina, composta de três membros.

Art. 8º Nenhum dos cargos será remunerado.

Da Competência da Comissão Organizadora

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- a) coordenar as atividades previstas no projeto da Feira;
- b) convocar a Comissão para as reuniões;
- c) tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento da Feira;
- d) prestar contas.

Art. 10. Compete ao Secretário:

- a) registrar em ata as reuniões, decisões e resultados das avaliações;
- b) enviar correspondência;
- c) realizar contatos;
- d) registrar e, com o Coordenador, prestar contas.

Art. 11. Compete ao Xerife:

- a) abrir e fechar a Feira, diariamente;
- b) fornecer subsídios para a avaliação da Feira;
- c) ser o mediador entre o público, expositores e a Comissão Organizadora, nas questões relacionadas à estrutura física da Feira.

Art. 12. A Subcomissão compete:

- a) fazer cumprir o Regulamento;
- b) zelar pela ética na prática de preços;
- c) visitar livrarias locais interessadas em participar da Feira;
- d) levar ao conhecimento da Comissão Organizadora os problemas e as medidas tomadas.

Dos Participantes da Feira

Art. 13. Participarão da Feira livrarias, editoras e distribuidoras, bem como entidades culturais e religiosas ligadas ao livro, que se inscreverem dentro dos prazos previstos e estabelecidos, submetendo-se ao presente Regulamento.

Art. 14. Os inscritos serão divididos em dois grupos:

- a) empresas regularmente estabelecidas no Município;
- b) empresas associadas à Câmara Riograndense do Livro (CRL), estabelecidas em outros municípios.

Parágrafo único. O sorteio para localização da barraca obedecerá à ordem dos grupos de que trata este artigo.

Dos Direitos

Art. 15. São direitos dos participantes:

- a) participar ou se fazer representar nas reuniões da Comissão da Feira do Livro, sendo que o representante deve ter poder de decisão;
- b) apresentar sugestões para o bom êxito da Feira;
- c) escolher livremente os livros que desejar expor e vender na Feira;
- d) ornamentar e iluminar suas barracas;
- e) realizar propaganda individual pela imprensa escrita, falada ou televisi-  
sionada sobre suas barracas;
- f) distribuir propaganda pertinente à barraca, desde que aprovado em reunião geral.

Dos Deveres

Art. 16. São deveres dos participantes:

- a) participar das reuniões ou se fazer representar;
- b) comunicar, justificando o não-comparecimento às reuniões, situação em que deverá acabar as decisões tomadas pelos participantes;
- c) pagar a parte que lhe couber no rateio das despesas coletivas que forem efetuadas para e durante a Feira, desde que aprovadas em reunião geral;
- d) cooperar com a Comissão Organizadora e com a Subcomissão;
- e) submeter-se ao sorteio de localização das barracas, nos moldes previstos no artigo 14, parágrafo único, que será realizado em reunião com a presença de 80% (oitenta por cento) dos participantes;
- f) acatar as decisões tomadas em conjunto;
- g) pagar taxa de inscrição para participar da Feira à Câmara Riograndense do Livro (CRL), estipulada pela Comissão Organizadora, no caso de empresas estabelecidas em outros municípios;
- h) zelar pelo aspecto estético na exposição de livros e saldos;
- i) limitar sua exposição aos recursos da barraca, não expondo livros no chão;
- j) manter asseio em torno de suas barracas;
- l) não realizar propaganda falada no recinto da Feira, a qual é privativa da Comissão Organizadora;
- m) não realizar qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter religioso, político ou filosófico, mesmo se tratando de obra exposta;
- n) fornecer, diariamente, à Comissão, o boletim informativo de acordo com o modelo que for estabelecido;
- o) respeitar o horário de abertura e encerramento, não sendo permitida venda ao público fora do mesmo;
- p) empenhar-se para que reine a mais completa cortesia e harmonia entre os participantes, contribuindo assim para o brilho da Feira;
- q) manter a guarda de suas barracas;
- r) cumprir este Regulamento.

Das Penalidades

Art. 17. Ao participante que não respeitar as normas constantes neste Regulamento será cobrada multa de um salário mínimo e meio por infração.

Art. 18. O não-pagamento da multa acarretará na exclusão da próxima Feira.

Art. 19. Até a terceira infração o participante deverá pagar a multa estabelecida no artigo 17.

Art. 20. Após a terceira infração sem justificativa, o participante será excluído da Feira.

Art. 21. A quantia resultante das multas será destinada a um Fundo para criação e manutenção da Regional da CRL; caso isto não aconteça no período entre uma e outra Feira, os valores arrecadados serão utilizados para custear despesas da próxima Feira.

Art. 22. As penalidades serão registradas e aplicadas pela Comissão Organizadora.

Das Barracas e Armações

Art. 23. As barracas obedecerão ao modelo padronizado, escolhido de comum acordo entre os para aprovação ou não.

Art. 24. As armações internas, ornamentações e exposição são da re-

sponsabilidade dos participantes.

Art. 25. A decoração externa fica a critério de cada participante, respeitando o disposto no artigo 16, alíneas "h" e "i".

Art. 26. Cada barraca poderá ter recipientes de saldos, que não poderão ultrapassar a medida de um metro de suas laterais.

Do Recinto da Feira

Art. 27. Compreende-se por "recinto da Feira" o espaço designado pela Prefeitura Municipal para nele funcionar a Feira do Livro.

Art. 28. A Comissão Organizadora solicitará licenciamento para o recinto da Feira, durante o período de realização do evento.

Parágrafo único. A vigilância dos mostruários é de responsabilidade dos participantes.

Art. 29. Aos participantes da Feira será permitido o ingresso no recinto da Feira, com veículo devidamente identificado, para carga e descarga de livros.

Do Período e Horário da Feira

Art. 30. A Feira funcionará durante período previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal, em horários determinados em reunião geral.

Das Vendas

Art. 31. As vendas só poderão ser feitas à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de catálogos, excetuando os livros que forem colocados nas caixas de saldos e os usados, os quais poderão ser vendidos a qualquer preço.

Art. 32. Fica proibida a venda de publicações periódicas (revistas, fascículos).

Disposições Gerais

Art. 33. Os participantes da Feira do Livro deverão inscrever-se dentro do prazo fixado pela Comissão Organizadora e, no caso de participantes de outros municípios, pagar a taxa previamente estabelecida.

Art. 34. Os participantes de outros municípios deverão ser associados à Câmara Riograndense do Livro, pagando a esta a taxa preestabelecida.

Ó 1º O valor arrecadado com as inscrições será distribuído igualmente entre a CRL (cinquenta por cento) e um Fundo que custeará as despesas da Feira (cinquenta por cento).

Ó 2º No caso da criação da Regional da CRL, os 50% (cinquenta por cento) destinados ao Fundo passarão para a Regional.

Ó 3º Com a criação da Regional participarão da Feira as livrarias que estiverem a ela associadas, sem pagamento de taxa de inscrição; as livrarias não associadas deverão pagar taxa estipulada pela Comissão Organizadora.

Art. 35. A Prefeitura Municipal convocará reunião em tempo hábil para a escolha da Comissão Organizadora a cada nova edição da Feira.

Art. 36. Casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em 28 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL  
Tadiane Tronca,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA.

PORTARIA Nº 59.414

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/11198-0, aposenta, a contar de 26 de junho de 1998, o servidor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 1740, com proventos proporcionais a onze mil, seiscentos e setenta e quatro (11.674) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Motorista, Padrão 05, carga-horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), conforme artigos 149, 150, inciso I, 161 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-2 de Chefe de Setor da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 258, à fl. nº 014

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59.502

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 97/16416-3, que detectou irregularidades no serviço de Vigilância Municipal, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 59.417, de 29 de junho de 1998, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 20 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 258, à fl. nº 102

José Bianchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.892

de 16 de julho de 1998.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos artigos 124, § 2º, e 129, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Caxias do Sul, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA), do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e da Fundação de Assistência Social (FAS) para o exercício econômico-financeiro de 1999, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações para a elaboração dos orçamentos anuais do Município;

III - disposições relativas às despesas com pessoal, incluídas as vantagens previstas na Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, a criação de cargos, a implantação de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título;

IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As leis orçamentárias anuais para o exercício de 1999 serão compatibilizadas com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do Setor Público, cujos valores terão como base os preços vigentes em junho de 1998, atualizados pro critérios indicados quando da elaboração das respectivas propostas.

Seção I

Das Prioridades

Subseção I

Das Prioridades Gerais

Art. 3º A destinação de recursos dos orçamentos para cada Unidade Orçamentária dos órgãos da Administração Municipal deverá atender às seguintes prioridades gerais em grau descendente:

I - recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigação constitucional, quando estas estiverem presentes na respectiva Unidade Orçamentária;

II - recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, indenizações, reembolsos, devoluções de receitas, dentre outras;

III - recursos para despesas de caráter permanente, como aluguéis, luz, telefone, dent

vação da qualidade e quantidade de água e o uso imobiliário de lazer e recreação;

10) estruturar o Departamento de Recursos Humanos viabilizando a capacitação profissional e o desenvolvimento pessoal dos funcionários.

c) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

1) aperfeiçoar a qualidade dos serviços e atendimento na assistência aos beneficiários;

2) prestar previdência aos pensionistas, funcionários do IPAM e auxílios aos associados;

3) aprimorar a área administrativa da Autarquia.

d) Fundação de Assistência Social - FAS

1) implementar o atendimento dos serviços de assistência social e à criança e ao adolescente, conforme Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Estatuto da Criança e do Adolescente, nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respectivamente.

2) aprimoramento da área administrativa;

3) incrementar qualitativa e quantitativa os serviços, programas e projetos destinados à criança, ao adolescente e à população adulta excluída;

4) programa de renda mínima.

Art. 5º Buscar-se-á, através da racionalização das despesas operacionais e da modernização administrativa, alcançar as metas estabelecidas no Plano Pluriannual do Setor Público propostas para o exercício.

Art. 6º Para efeito de compatibilizar a programação de orçamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficam elencadas as seguintes metas para o ano de 1999.

DAS METAS GLOBAIS

a) Prefeitura Municipal

1) manutenção do Processo Legislativo;

2) dar cobertura ao interesse público na esfera judiciária;

3) atender aos serviços da imprensa oficial e à divulgação legal necessária;

4) dar cobertura à realização de obras e aquisição de equipamentos para infra-estrutura e interiorização turística;

5) apoio à realização de feiras de produtos diversos;

6) orientar ao micro e pequeno empreendedor, através de cartilhas e manuais de assessoramento;

7) desenvolver incubadora de micro e pequenas empresas de base tradicional;

8) incentivar condomínio empresarial de pequeno porte integrado, visando potencializar negócios e viabilizar acesso ao mercado;

9) apoiar o desenvolvimento de iniciativas econômicas populares e solidárias;

10) incentivar usinas de reciclagem, resgatando a cidadania dos exclusos;

11) incentivar cooperativas de trabalho e mutirões de produção e renda, dentro de ações coletivas;

12) desenvolver fóruns intersecretarias de economia popular solidária;

13) apoiar as iniciativas que conduzem à autogestão do trabalho;

14) dar apoio à Feira de Artesanato do Mercosul e à Mercoarte;

15) estudar a viabilidade de se criar uma instituição comunitária de crédito a micros e pequenos empreendimentos;

16) desenvolvimento de projetos para captação de recursos;

17) concluir levantamento aerofotogramétrico e a respectiva restituição;

18) apoiar os estudos referentes à Aglomeração Urbana do Nordeste;

19) participar da Sociedade Incubadora Tecnológica de Caxias do Sul - ITEC;

20) dar continuidade ao programa de modernização dos equipamentos e programas de informática, geoprocessamento e telefonia;

21) dar cobertura para a realização de obras de adequação do Centro Administrativo;

22) dar cobertura à aquisição de equipamentos de manutenção de es- critório, de segurança e outros, para a execução das atividades administrativas;

23) dar cobertura para a aquisição de equipamentos e manutenção da Guarda Municipal e da Escola de Formação e Reciclagem da Guarda Mu- nicipal;

24) promover o gerenciamento dos Recursos Humanos com vistas ao treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, de forma a chegar à melhoria de suas condições de vida e de trabalho, bem como dos serviços prestados à comunidade;

25) aumentar o número de agricultores com assistência técnica e extensão rural;

26) aplicar projetos específicos nas áreas de baixa renda, visando incluir socialmente as famílias de agricultores;

27) desenvolver políticas na área de organização de agricultores;

28) promover o fomento ao desenvolvimento rural através da criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

29) investir na qualificação dos agricultores visando prepará-los para aumentar a produção e a produtividade agrícola;

30) promover agregação de valor na produção agrícola, através do to- mento ao surgimento de agroindústrias e a criação de um serviço de in- speção municipal para garantir a qualidade dos produtos agroindustrializa- dos;

31) fomentar o desenvolvimento sustentável através do incremento à agricultura ecológica e a valorização da vida rural através do ensino nas es- colas nucleadas rurais;

32) promover a melhoria da comercialização dos produtos agrícolas e proporcionar acesso a alimentos por preço acessível e de qualidade aos consumidores da cidade, com iniciativas que reduzam a cadeia de interme- diação e/ou margem de comercialização, através de uma política de abastecimento alimentar;

33) manter o horto municipal e as estufas;

34) incrementar feira de material escolar, visando ao barateamento dos mesmos, possibilitando melhor acesso às camadas de baixa renda;

35) dar cobertura para a construção, reformas, ampliações, formação e manutenção de equipamentos para creches e escolas municipais;

36) garantir vagas no ensino de 1º grau e ao mesmo tempo melhorar o nível da qualidade do ensino pelo aperfeiçoamento do corpo docente;

37) continuar e ampliar a educação de adultos e adolescentes no pro- grama de Educação Básica de Jovens e Adultos e instituir o Movimento de Alfabetização de Adultos (MOVA), buscando a erradicação do analfabetismo;

38) promover atendimento ao educando da educação infantil e ensino fundamental, através de Programas suplementares de material didático, es- colar, transporte, alimentação e assistência à saúde, extensivo aos exce- cionais e deficientes físicos;

39) promover a integração comunidade - escola, através de ações de cunho participativo, e proporcionar estrutura adequada e integrada à rede pública, incentivando as empresas a proporcionar ensino fundamental ou médio gratuito a seus funcionários;

40) realizar estudos que garantam a construção e implementação do novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

41) fomentar o esporte como instrumento de lazer, recreação e saúde;

42) promover e difundir manifestações artísticas e culturais no Município;

43) incentivar e ampliar espaços e instituições que promovem a difusão de manifestações artísticas e culturais do Município;

44) contribuir na preservação do patrimônio histórico, artístico e cultur- al do Município;

45) aplicar os recursos do FUNCAP de acordo com suas finalidades;

46) concluir os projetos em andamento do Pró-Moradia - CEF;

47) dar continuidade à urbanização de núcleos de subábitação;

48) orientar e promover, com recursos próprios e de empréstimos, a construção e melhoria de moradias;

49) proceder à regularização fundiária nas áreas do Jardelino Ramos e Euzébio Beltrão de Queiroz;

50) efetivar a doação de materiais para amenizar situações de emergência;

51) incentivar parcerias com a comunidade, através de práticas coletivas visando à melhoria das condições habitacionais;

52) destinar recursos para o financiamento de áreas e construção de moradias de baixa renda para as cooperativas habitacionais;

53) criar condições para o aumento da segurança à população;

54) elaborar levantamento cadastral da iluminação pública existente com o objetivo de operacionalizar o atendimento computadorizado das solicitações de recuperação e manutenção dos pontos danificados;

55) estabelecer convênio permanente com a Câmara dos Diretores Lo- jistas para projetos de iluminação decorativa, quando de eventos turísticos no Município;

56) estabelecer convênio com a CRT e TV a Cabo para evitar danos ao sistema de iluminação pública;

57) incrementar qualitativa e quantitativamente a oferta de serviços públicos, de modo especial a limpeza da cidade, iluminação, parques e áreas verdes;

58) ampliar a iluminação pública em vias perimetrais, radiais e de ligação interbairros, bem como nos parques, praças, áreas verdes e em locais carentes da zona urbana e rural;

59) instalar em local próprio o almoxarifado do setor de iluminação;

60) incrementar os convênios com empresas e entidades visando à adoção e consequente manutenção de espaços públicos;

61) atualizar levantamento cadastral de logradouros públicos;

62) utilizar o Horto Municipal para a produção de mudas de flores e árvores, visando ao replantio em logradouros públicos;

63) equipar áreas de recreação com banheiros, lixeiras, sinalização e equipamentos de lazer;

64) estudar alternativas ao esgotamento da capacidade de novos jazigos no Cemitério Público Municipal (CPM);

65) estudar e propor legislação específica para o Cemitério Público Municipal;

66) viabilizar a implantação de um novo cemitério público;

67) utilizar o Cemitério Parque, assim que o deslinde jurídico permita;

68) melhorar os recursos humanos e materiais a serviço do Cemitério Público Municipal;

69) criar novo ossário;

70) viabilizar a implantação de um forno crematório no Município;

71) viabilizar a concretização de capelas mortuárias municipais;

72) adquirir o terreno onde está instalada a antena do Rádio Farol (NDB);

73) participar, conjuntamente com o Estado, na construção de terminal de carga no aeroporto;

74) conveniar com o 5º Grupamento de Incêndio o estabelecimento de uma guarnição junto ao Aeroporto;

75) manter a cerca de proteção no Aeroporto;

76) efetuar melhorias no estacionamento dos usuários do Aeroporto;

77) manter e ampliar o sistema de coleta, destinação e reciclagem do lixo domiciliar, bem como dos serviços de capina e varrição nas vias públicas do Município;

78) manter as unidades administrativas ou serviços administrativos nos aspectos peculiares atinentes aos mesmos;

79) ampliar a fiscalização das áreas verdes do Município;

80) dar continuidade à implantação do Plano Físico Urbano, promovendo o desenvolvimento urbano ordenado, bem como os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;

81) implementação da proposta de regularização de loteamentos irregulares;

82) compra de equipamentos topográficos modernos, para agilizar e racionalizar os trabalhos;

83) complementar a informatização do SUS para que se possa medir a qualificação, resolutividade e custos por serviços instalados;

84) efetivar a incorporação de tecnologias para novos serviços e nos já instalados que permitam a otimização dos recursos, qualificação e o funcionamento dos serviços de saúde;

85) dar cobertura na instalação de novos serviços de saúde;

86) dar cobertura à aquisição de equipamentos para atendimento médico e de enfermagem e a realização de exames;

87) propiciar recursos educacionais e científicos que assegurem o ex- ercício do direito ao planejamento familiar, fornecendo tecnologia, métodos de contracepção, bem como para evitá-la, cabendo ao corpo clínico da rede pública prestar atendimento médico para a prática do aborto nos casos pre- vistos em lei para mulheres carentes, como estabelece a Lei Orgânica Municipal;

88) firmar convênios com laboratórios especializados para análise de materiais poluentes, a fim de quantificar a deterioração ambiental;

89) efetivar trabalho com equipe multidisciplinar, a ser contratada, para atuar na área de proteção e preservação ambiental, bem como no gerenciamento de praças, parques, jardins e aterro sanitário;

90) implementar ações de fiscalização visando à proteção e preser- vação ambiental;

91) desenvolver projeto de educação ambiental de forma ampla, in- cluindo todas as secretarias e autarquias do Município e investindo na ca- pacitação das equipes de trabalho integradas;

92) dar cobertura à aquisição de equipamentos de controle de poluição;

93) criar instrumentos para regulamentação de proteção ao meio ambiente;

94) manutenção das regiões administrativas e subprefeituras;

95) dar cobertura para a realização dos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais e redes de esgotos pluviais nas regiões administrativas e distritos, ampliando-as dentro do possível;

96) dar continuidade aos planos prioritários e comunitários de pavimentação de vias, dentro das possibilidades;

97) desenvolver programas de aquisição, manutenção e conservação da frota municipal;

98) dar continuidade às ações de ampliação da rede de esgoto pluvial, bem como melhorá-la e conservá-la;

99) efetivar estudos e projetos técnicos visando resolver problemas de drenagem em zonas de alagamentos;

100) dar continuidade à conservação e manutenção da estrutura viária municipal, com atenção especial às vias com linhas de ônibus;

101) efetuar obras na malha viária do interior do Município e nas sedes distritais;

102) dar cobertura à realização de obras e aquisição de equipamentos de sinalização do trânsito, bem como atender ao novo Código de Trânsito Brasileiro;

103) transferir recursos a entidades sem fins lucrativos sob a forma de subvenções sociais; contribuições ou auxílios;

104) contribuir com a Justiça Eleitoral, no que for possível;

105) dar cobertura às indenizações e desapropriações, bem como aos precatórios;

106) manutenção do pessoal ativo e inativo, seus encargos, despesas com o PASEP e abono família, auxílio-creche, auxílio-alimentação, plano de carreira, despesas de exercícios anteriores e serviços de estagiários, conforme legislação específicas;

107) atender aos compromissos da dívida fundada, pagando os juros e as amortizações necessárias;

108) atender ao acordo referente às operações de crédito junto ao órgão gestor do FUNDOPIMES (Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social);

IPAM Ltda, modernizando os seus serviços para atender às exigências do mercado;

6) equipar a sede da Autarquia com móveis, utensílios e máquinas, a fim de garantir o pleno exercício de suas atividades;

7) ampliar e adequar a sede do IPAM, visando ao atendimento das necessidades atuais e futuras da Autarquia;

8) colocar à disposição dos associados, na sede do IPAM, profissionais e equipamentos para atendimento médico-ambulatorial e pediátrica;

9) dispor de dentistas, equipamentos e materiais necessários ao atendimento odontológico aos beneficiários do IPAM; manter e incrementar os convênios e credenciamentos de assistência à saúde nas áreas médica-clínico-cirúrgicas, radiológica, hospitalar, laboratorial, odontológica e outros em seus estabelecimentos particulares;

11) realizar estudos, controle e publicação de conteúdos relativos à saúde dos beneficiários;

12) promover a qualificação dos serviços prestados, adotando linhas de pesquisa que possibilitem avaliar e implementar novos programas e serviços;

13) conceder financiamento e empréstimos aos associados, conforme previsto em lei;

14) desenvolver campanhas de prevenção na área da saúde;

15) treinar os funcionários, através de cursos profissionalizantes, nas respectivas áreas de atuação;

16) participar de eventos ligados à saúde e previdência;

17) conceder benefícios, pensões, auxílio-funeral, auxílio-natalidade e pecúlio;

18) elaborar e distribuir aos beneficiários boletins informativos dos serviços prestados, benefícios e situação econômico-financeira da autarquia;

19) dar continuidade aos trabalhos que visem à ampliação de diversos cálculos estatístico-atuariais;

20) acompanhar as eventuais oscilações da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB, bem como valores por serviços especiais aos beneficiários, visando melhorar a relação custo/benefício;

21) remover, com ambulância e/ou veículo da Autarquia, os pacientes que necessitarem de atendimento médico-hospitalar em outros centros especializados.

d) Fundação de Assistencial Social - FAS

1) administrar os recursos transferidos pelo Município, os recursos doados pela comunidade, os recursos adquiridos através de convênios, os recursos angariados de entidades e recursos da FMDCA e FMAS para atender a projetos;

2) propor a continuidade da estruturação orgânico-funcional, implantando o Plano de Carreira dos servidores;

3) realizar concurso público visando complementar o quadro funcional, suprindo de forma apropriada as deficiências existentes;

4) ampliar e modernizar o sistema de processamento de dados;

5) dar cobertura para construção, reforma, ampliação e manutenção dos equipamentos sociais; a fim de garantir o pleno desenvolvimento das ações;

6) prever recursos para pagamento de rescisões contratuais e reclamações trabalhistas dos funcionários da COMAI;

7) realizar estudo, controle e publicação de conteúdos relativos aos objetivos de atendimento da FAS, quais sejam, assistência social e a criança e adolescente;

8) promover a qualificação dos serviços prestados, adotando linhas de pesquisa que possibilitem avaliar e implantar novos programas e serviços;

9) desenvolver campanhas educativas na comunidade e de arrecadação de donativos, viabilizando o atendimento às pessoas carentes;

10) proporcionar capacitação, qualificação e aperfeiçoamento aos servidores, nas respectivas áreas de atuação;

11) participar de estudos ligados às áreas de assistência social, da criança e do adolescente e dos níveis administrativo;

12) elaborar e distribuir materiais informativos e audiovisuais sobre as atividades da FAS;

13) manutenção e renovação da frota de veículos e equipamentos da FAS;

14) implantar e implementar programas nas áreas do idoso, família, portador de deficiência, mulheres vítimas de violência, população em situação de rua e migrantes;

15) implementar e implantar programa de geração de emprego e renda como forma de enfrentamento à pobreza;

16) incentivar a formação de associações produtivas e/ou cooperativas de trabalho;

17) realização de convênios com entidades não-governamentais;

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para os Orçamentos

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Nos projetos de lei orçamentárias a estimativa das receitas obedecerá à legislação pertinente e a fixação das despesas terá como base o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Constarão das leis orçamentárias as fontes de recursos que lastreiarão as despesas fixadas.

Art. 9º A lei orçamentária do Município e de suas autarquias, bem como da Fundação de Assistência Social, deverá estabelecer, ainda, quais os limites que deverão ser respeitados quando as operações de crédito por antecipação de receita forem necessárias.

Art. 10. As operações de crédito, excetuadas as mencionadas no artigo anterior, obedecerão ao limite fixado no artigo 127, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Havendo lei autorizativa municipal específica para determinada operação de crédito, esta integrará e acrescerá à Lei do Plano Pluriannual do Setor Público para os exercícios de 1998 - 2001 (Lei Municipal nº 4.675, de 02 de julho de 1997), assim como ao orçamento anual, conforme os créditos liberados.

Art. 11. Os Fundos Municipais existentes e os de existência obrigatória, através de legislação municipal, estadual ou federal, integrarão o Orçamento do Município, sendo considerados como entrada nos Fundos os recursos a eles destinados e constantes da receita do Município e, as saídas dos Fundos, as despesas empenhadas nas dotações próprias dos mesmos, consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo único. Os saldos financeiros dos Fundos serão apurados no final do exercício econômico-financeiro e incluídos no orçamento do ano seguinte, nas dotações consignadas aos respectivos Fundos, através de créditos adicionais suplementares, abertos por meio de decretos.

Art. 12. Os projetos das leis orçamentárias anuais conterão autorização indicando o limite para a movimentação dos créditos adicionais, respeitando as variações motivadas pela conjuntura econômica diversa da prevista.

Art. 13. Nas leis orçamentárias poderão ser consignadas dotações a tí-

tulo de reserva de contingência, em montante não superior a 3% (três por cento) do total das receitas correntes.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Município

Subseção I

Das Receitas

Art. 14. As receitas provenientes das transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária, tendo como base para a projeção destas a arrecadação verificada no mês de junho de 1998 e as tendências conjunturais econômicas prováveis, e as receitas tributárias serão objeto de reavaliação técnica e legal, buscando a adequação dos serviços e critérios dentro da atual realidade municipal, observados os princípios constitucionais.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outros entes de personalidade jurídica de direito privado, relativos a convênios, contratos, auxílios, subvenções e doações, excluídos apenas aqueles de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tem como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida pelo Governo Federal para os orçamentos públicos.

Art. 17. Na proposta orçamentária anual a ser encaminhada pelo Poder Executivo poderá constar o pedido de autorização para utilizar os recursos a serem recebidos provenientes de auxílios e/ou convênios já firmados ou a serem firmados com a União, o Estado, o Distrito Federal, outros municípios ou com outras entidades assistenciais e culturais.

Subseção II

Das Despesas

Art. 18. O projeto de lei orçamentária anual do Município conterá a previsão de despesas com a Administração Direta dos Poderes Legislativo e Executivo e discriminará as despesas dos órgãos por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e econômica, em conformidade, e no que couber, com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, observando o disposto no artigo 2º.

§ 1º A classificação funcional-programática da despesa será expressa em seu menor nível, identificando os projetos e atividades, os quais terão um título, um código numérico seqüencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§ 2º A classificação econômica será realizada, no mínimo, até o nível de elemento de despesa, para cada projeto e atividade.

Art. 19. Em consequência do disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e em leis específicas, a lei orçamentária anual do Município deverá consignar recursos, entre outros, para atender despesas com:

I - o constante no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda nº 5, que preserva a destinação de 30% (trinta por cento) das receitas para as despesas das Secretarias da Educação e da Cultura, conforme artigos 172 e 174 da LOM;

II - o determinado no artigo 146 da Lei Orgânica do Município, que fixa a obrigatoriedade de destinar 5% (cinco por cento) do orçamento para o Fundo da Casa Popular - FUNCAP, assim como o resarcimento da dívida para com este Fundo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4717, de 09 de outubro de 1997;

III - repasse aos Círculos de Pais e Mestres - CPMs, de acordo com o artigo 184 da Lei Orgânica Municipal, no que for possível;

IV - repassar à Fundação de Assistência Social (FAS) 2% (dois por cento) das receitas, de acordo com as Leis Municipais nº 2.928, de 13 de novembro de 1984, e nº 4.419, de 04 de janeiro de 1996;

V - a contribuição à Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS) de 3% (três por cento) da receita tributária, de acordo com a Lei Municipal nº 2.389, de 02 de dezembro de 1977;

VI - as Leis Municipais nºs 2.941, de 19 de dezembro de 1984, e 3.527, de 22 de agosto de 1990, que fixam a contrapartida do Município nos serviços de pavimentação prioritária e comunitária;

VII - a Lei Complementar nº 08/70, que instituiu a contribuição para o Programa para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

VIII - o constante nas Leis Municipais nºs 2.463, de 04 de janeiro de 1979 - EMATER, 2.204, de 27 de dezembro de 1974 - Fundo Rotativo de Comercialização de Produtos Agropecuários - FROCA; 1.692, de 26 de junho de 1968, com convênio anexo - 5º GI; 2.211, de 31 de dezembro de 1974 - Fundo Rotativo de Estoque de Materiais - FREM; 3.939, de 16 de dezembro de 1992 - Fundo Municipal de Saúde; 3.739, de 23 de outubro de 1991; Decreto nº 6.518, de 30 de setembro de 1992 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; 4.420, de 08 de janeiro de 1996 - Fundo de Assistência Social;

IX - repassar ao Fundo Municipal da Saúde os recursos necessários para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

X - proceder aos repasses necessários à efetivação do contido no artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que prevê o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadados no Município para fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação no trânsito, bem como aplicar o resultado de multas de trânsito exclusivamente com despesas de sinalização, engenharia de trânsito, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

XI - cumprir a legislação referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do SAMAE

Subseção I

Das Receitas

Art. 20. O orçamento do SAMAE deverá atender às ações voltadas às áreas de saneamento básico e compreenderá:

I - as receitas orçamentárias, conforme o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.474, de 05 de janeiro de 1966, e Lei Municipal nº 3.595, de 13 de dezembro de 1990;

II - as receitas provenientes de transferências do Município e/ou outros órgãos municipais, estaduais e federais autorizadas em Lei;

III - as receitas provenientes de operações de crédito, autorizados em lei;

IV - as receitas provenientes de serviços afins à preservação e utilização das bacias de captação e outras instalações.

Subseção II

Das Despesas

Art. 21. O projeto de lei orçamentária anual discriminará as despesas do órgão por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e econômica, em conformidade com o previsto na Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observando o disposto no artigo 2º.

§ 1º A classificação funcional-programática das despesas será expressa em seu menor nível, identificando os projetos e atividades, os quais terão um título, um código numérico seqüencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§ 2º A classificação econômica será realizada até o nível de elemento de despesas, para cada projeto e atividade.

Art. 22. Acompanharão, ainda, a proposta orçamentária anual, quadros-resumo que demonstrem a despesa total do órgão por função, programa, projetos ou atividades, bem como por elemento de despesa.

Art. 23. Contará do Balanço Geral do SAMAE demonstrativo da execução da despesa com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária anual, complementado pelo registro da despesa total por rubricas.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do IPAM

Subseção I

Das Receitas

Art. 24. O orçamento do IPAM deverá atender às ações voltadas ao amparo e à assistência aos seus beneficiários e compreenderá as receitas orçamentárias, conforme o disposto no artigo 60 da Lei Municipal nº 2.274, de 23 de março de 1976, combinada com as Leis Municipais nºs 3.630, de 25 de março de 1991, e 4.087, de 29 de dezembro de 1993.

Subseção II

Das Despesas

Art. 25. A proposta orçamentária anual discriminará as despesas do órgão por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e econômica, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, obedecendo ao disposto no artigo 2º.

§ 1º A classificação funcional-programática da despesa será expressa em seu menor nível, identificando os projetos e atividades, os quais terão um título, um código numérico seqüencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§ 2º A classificação econômica será realizada no mínimo até o nível de elemento da despesa, para cada projeto e atividade.

Art. 26. Acompanharão, ainda, a proposta orçamentária anual, quadros-resumo que demonstrem a despesa total do órgão por função, programa, subprograma, projetos ou atividades, bem como por elemento de despesa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da FAS

deverão vigor na fase executiva e na fase legislativa da elaboração das propostas orçamentárias, devendo, aquelas que dizem respeito à execução orçamentária relativa a 1999, ser renovadas juntamente com a aprovação das leis-de-meios da Administração Direta e Indireta.

Art. 37. As disposições contidas nesta Lei estendem-se à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, ao SAMAE, ao IPAM, e à FAS, no que couber, respeitadas as peculiaridades desses órgãos.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 16 de julho de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 9.324**

de 21 de julho de 1998.

Institui a política tarifária para o estacionamento por tempo delimitado, denominado "ZONA AZUL".

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial a Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Será efetuado o reajuste da tarifa anualmente, com base no IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substituir, mediante aditamento ao contrato de concessão.

Art. 2º Atendendo ao art. 2º, que fixou a tarifa inicial do estacionamento pago em R\$ 0,01 (um centavo), por um minuto de utilização, e art. 10, da Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, o pedido de revisão destes valores se dará pela iniciativa do Município ou da Concessionária, mediante entada no protocolo geral.

Art. 3º Motivará pedido de revisão de tarifa a modificação das condições iniciais regulamentares do contrato, pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que impliquem em aumento ou diminuição significativos dos encargos da Concessionária, desde que guardem relação com as alterações verificadas, ressalvadas novas incidências a maior ou a menor de impostos sobre a renda.

§ 1º O pedido de revisão de tarifa será analisado por Comissão formada por no mínimo cinco técnicos do Município, lotados na Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM, Secretaria Municipal de Transportes - SMT e Fundação de Assistência Social - FAS, ou órgãos que vier a substituí-los, que atuará da seguinte forma:

I - fará análise e comprovação da diminuição ou aumento dos encargos e o impacto sobre a operação do sistema, emitindo parecer técnico conclusivo sobre a oportunidade da revisão;

II - serão os membros da Comissão investidos pelo período de uno ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros;

§ 2º Emitido o parecer será ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT e sendo o caso de alteração, submetida a tarifa à deliberação do Poder Legislativo.

§ 3º Ocorrendo alteração do número de vagas, em no mínimo, 50 (cinquenta) unidades, para mais ou para menos, a revisão do valor da tarifa será realizada tendo como base os quesitos da planilha discriminada de custos, anexa a este Decreto e os dados constantes do processo licitatório gerador da concessão.

Art. 4º Fica estabelecido para a ocupação de uma vaga que o pagamento mínimo a ser efetuado será o valor equivalente a 30 (trinta) minutos de utilização, independente de ocupá-la todo este tempo. Para tempos de permanência superiores a este período, serão acrescidos os minutos excedentes, até o limite de 2 (duas) horas.

§ 1º Para a racionalização da utilização de cartões inteligentes tipo "smart card", o tempo que exceder a 30 (trinta) minutos será computado de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos.

§ 2º A alteração dos tempos mínimos referidos neste artigo somente poderão ser efetivados após estudo, pela Comissão, do impacto financeiro e técnico sobre a operação sistema.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 21 de julho de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL  
Edson Marchioro

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL  
PLANILHA DISCRIMINADA DE CUSTOS - ZONA AZUL  
FATURAMENTO**

nº de vagas tx. utiliz. nº de h/dia valor h. R\$ nº dias/mês valor/dia

R\$

FATUR. MÊS

FATUR. ANUAL

INVESTIMENTO QTDE. C. UNIT. C. TOTAL LEASING/MÊS LEAS-  
ING/ANO

Parquímetros

Terminal/Recarpa

Coletor/Infraverm.

Máq. Cont. Moeda

Coletores

Computador

RádCom/Central

Rádios HT

Inst. Escritório

Veículos

Motocicletas

Placas Sinaliz.

Sinal. Piso/Vaga	Atividade: 13764562.011 - Controle de Poluição em Bacias de Captação		
Camp. Pub. Inic.	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 5.000,00		
SUBTOTAL 1	TOTAL 5.000,00		
MÃO-DE-OBRA	QTDE SALÁRIO	ENCARGO	Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
UNIFORME	AS. MED/VT	TOTAL MÊS	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de julho de 1998.
TOTAL ANO			Gilberto José Spier Vargas PREFEITO MUNICIPAL Caleb Medeiros de Oliveira SECRETÁRIO-GERAL
Gerente			
Aux. Administ.			<b>DECRETO Nº 9.331</b>
Sup. Oper.			de 27 de julho de 1998.
Monitoras			Abre Crédito Adicional Especial.
SUBTOTAL 2			Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e nº 4.610, de 14 de janeiro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DESP. OPERAC.	QTDE	VALOR R\$	DECRETA:
Aluguel Esc.			Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:
Manut. Escritório			1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO
Manut. Veículos			10573161.012 - Obras com empréstimo da Caixa Econômica Federal
Man. Equip./Rep.			C.E.F - Pró-moradia.
Seguro Valor			4110-40 - Obras e Instalações - com recursos da C.E.F. - Pró-moradia
Seguro Veículo			R\$ 10.000,00
Seguro Equip.			Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do Artigo 1º, parte da operação de crédito efetuada com a Caixa Econômica Federal - C.E.F, Programa Pró-moradia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Seguro Motos			Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
SUBTOTAL 3			GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de julho de 1998.
TOTAL DE DESPESAS FIXAS (SUBTOTALS 1,2,3)			Gilberto José Spier Vargas PREFEITO MUNICIPAL Caleb Medeiros de Oliveira SECRETÁRIO-GERAL
DESP. VARIÁVEIS VALOR %			<b>DECRETO Nº 9.330</b>
ISS			de 27 de julho de 1998.
PIS			Regula procedimento para pequenas alterações em plantas aprovadas para construir.
COFINS			Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,
% VENDA CARTÃO			DECRETA:
SUBTOTAL 4			Art. 1º Será admitido, mediante mera substituição das plantas aprovadas atingidas, modificações em projeto, anteriormente ao "habite-se":
TOTAL DE DESPESAS FIXAS/VARIÁVEIS (SUBTOTALS 1,2,3,4)			I - em projetos de residências unifamiliares;
FATURAMENTO BRUTO			II - nos projetos aprovados para qualquer atividade, desde que se limitem:
DESPESAS TOTAIS			a) a modificações internas que não des caracterizem a destinação dos compartimentos atingidos;
REPASSE COM PERCENTUAL DE (%)			b) ao remanejamento ou ampliação do número de box de estacionamento;
RESULTADO LÍQUIDO			c) a alterações em telhados e aberturas externas;
Obs.: TAXA DE UTILIZAÇÃO: É a razão entre horas pagas e horas possíveis de serem pagas em um mês.			d) a deslocamentos na locação da obra, exceto em direção às vias públicas;
			e) reposicionamento de medidores, estações de força, bombas e outros equipamentos similares, destinados à utilização da unidade.
			Art. 2º Excepcionalmente, havendo interesse público decorrente de modificações no sistema viário, será admitida a alteração de plantas de projeto aprovado com modificação de disposição de paredes externas, sem alteração da metragem quadrada aprovada.
			Art. 3º As disposições deste Decreto atingem, inclusive, aos projetos aprovados sob a Lei 2.516, de 15 de outubro de 1979.
			Art. 4º Os demais casos deverão se submeter à substituição total do projeto.
			Art. 5º Este Decreto revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
			GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de julho de 1998.
			Gilberto José Spier Vargas PREFEITO MUNICIPAL Caleb Medeiros de Oliveira SECRETÁRIO-GERAL Edson Marchioro SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
			<b>DECRETO Nº 9.328</b>
			de 23 de julho de 1998.
			Alteia o Decreto nº 9.128, de 24 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
			GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere e a Lei Orgânica do Município, DECRETA:
			Art. 1º O § 2º do artigo 2º do Decreto nº 9.128, de 24 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:
			"§ 2º O pagamento do imposto nos distritos será efetuado nos seguintes prazos:
			I - em parcela única, até 31 de julho;
			II - em 4 (quatro) parcelas iguais, somente para valores que excedem a 50 (cinquenta) UFIRs, respeitado o limite mínimo de 25 (vinte e cinco) UFIRs por parcela, sendo:
			a) 1ª parcela: dia 10 de agosto;
			b) 2ª parcela: dia 10 de setembro;
			c) 3ª parcela: dia 10 de outubro;
			d) 4ª parcela: dia 10 de novembro."
			Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data.
			Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
			GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de julho de 1998.
			Gilberto José Spier Vargas PREFEITO MUNICIPAL Caleb Medeiros de Oliveira SECRETÁRIO-GERAL Edson Marchioro SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
			<b>DECRETO Nº 9.317</b>
			de 10 de julho de 1998.
			Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 5.000,00 e dá outras providências.
			Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,
			DECRETA:
			Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária do elemento de despesa:
			ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC
			Atividade: 13764562.011 - Controle de Poluição em Bacias de Captação
			3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 5.000,00
			TOTAL 5.000,00
			Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação orçamentária assim especificada:
			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC
			Atividade: 13764562.011 - Controle de Poluição em Bacias de Captação
			3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 5.000,00
			Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
			GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de julho de 1998.
			Gilberto José Spier Vargas PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.326**

de 22 de julho de 1998.

Estabelece a correção dos preços das tarifas a serem cobradas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, atendendo ao artigo 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.474, de 05 de janeiro de 1966, c/c com o artigo 37 do Decreto Municipal nº 2.726, de 20 de janeiro de 1966, com a redação que lhe deu o Decreto Municipal nº 4.620, de 23 de julho de 1980, e ao inciso II do artigo 70 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e de acordo com as medidas complementares ao Plano Real,

DECRETA:

Art. 1º Os preços para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cobrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, cujas faturas tenham seus vencimentos a partir de 1º de agosto de 1998 na Sede Municipal e nos Distritos, são corrigidos em 4,58% (quatro vírgula cinqüenta e oito por cento), correspondente a variação do Índice Geral de Preços (IGP-M), no período de 1º de julho de 1997 a 30 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Os preços dos demais serviços prestados pela Autarquia permanecerão inalterados, à exceção do "serviço de ligação de egoto ou substituição ou rebaixamento de coletor predial" que, a partir de 1º de agosto de 1998, terá seu preço estabelecido em R\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Direção-Geral do SAMAE, através de Resolução, proceder a listagem dos serviços prestados pela Autarquia, com os respectivos preços na forma estabelecida no presente Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 9.325**

de 21 de julho de 1998.

Retifica o Decreto nº 8.880, de 05 de maio de 1997, que delega competência e funções administrativas aos Secretários Municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário Municipal da Fazenda para praticar os atos de homologação, revogação ou anulação de procedimentos licitatórios, bem como autorizar despesas acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta dos créditos orçamentários autorizados".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.323**

de 21 de julho de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinqüenta reais) a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
15814862.121 - Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS  
3213.40- Contribuição Corrente - do FMAS p/públicas R \$ 13.050,00  
3233.60- Contribuição Corrente - do FMAS p/privadas R \$ 16.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do Artigo 1º, os valores recebidos, na data de 13 de julho de 1998, do Fundo Nacional de Assistência Social, sendo a quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) do Projeto "Brasil Criança Cidadã" e R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) do Projeto "S.A.C./Abrigo".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.322**

de 17 de julho de 1998.

Nomeia, em substituição, membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, em consonância com o que dispõe o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e o Capítulo III - Da Defesa do Consumidor, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor Inspetor de Polícia CLAIMAR DE ZOTTI como Titular, em substituição ao Senhor Inspetor de Polícia Paulo Roberto Nessi Vieira, e o Senhor Comissário de Polícia MARIO DE OLIVEIRA CARPENA como seu Suplente, em substituição ao Senhor Investigador de Polícia Eduardo Desconto, no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, indicados pela Delegacia Regional de Polícia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.321**

de 16 de julho de 1998.

Abre crédito adicional suplementar na Fundação de Assistência Social. **GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nºs 4.795, de 23 de dezembro de 1997, e 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), a fim de atender às despesas no orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0503 - Diretoria da Infância e da Juventude  
158121152.005- Manutenção Centros Ocupacionais, Oficinas e Cursos Profissionalizantes

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

15814832.006- Manutenção dos Serviços de Proteção à Criança e Adolescentes

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

0505 - Encargos Gerais da FAS R\$ 10.500,00

15814861.003- Transferências à COMAI

3.261.3 - Contribuições Correntes R \$ 275.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante no art. 1º as reduções nas dotações a seguir especificadas:

0501 - Presidência

15070202.006- Manutenção do Gabinete da Presidência

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$ 45.500,00

3.1.1.3- Obrigações Patronais R\$ 10.500,00

0502 - Diretoria Administrativa

15070212.002- Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$ 45.000,00

3.1.1.3- Obrigações Patronais R\$ 7.000,00

0503 - Diretoria da Infância e da Juventude

15814832.005- Manutenção dos Centros Ocupacionais, Oficinas e Centros Profissionalizantes

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 55.000,00

3.1.1.3- Obrigações Patronais R\$ 7.000,00

15814832.006- Manutenção dos Serviços de Proteção à Criança e Adolescentes

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$ 60.000,00

3.1.1.3- Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

0504 - Diretoria da Promoção e da Cidadania

15814862.009- Assistência Social Geral

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$ 40.000,00

3.1.1.3- Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

0600 - Reserva de Contingência

99999999.999- Reserva de Contingência

9.0.0.0- Reserva de Contingência R\$ 15.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de julho de 1998.

**DECRETO Nº 9.320**

de 16 de julho de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

10603272.083- Serviços de Iluminação Pública

3120 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

10603282.084- Remodelação e Conservação de Praças, Parques e Jardins

3120 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 14.000,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03070212.115- Restituições e Indenizações

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do Artigo 1º, a redução nas dotações a seguir especificadas:

1212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

03070202.079- Serviços Administrativos dos Serviços Públicos Urbanos

3120 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

10603262.082- Serviços no Cemitério e Serviços Funerários

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 9.000,00

16875232.087- Serviços no Aeroporto Municipal

3120 - Material de Consumo R\$ 4.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 4.000,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02040132.114- Despesas com Sentenças Judiciais e de Exercícios Anteriores

3191 - Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de julho de 1998.

**DECRETO Nº 9.319**

de 15 de julho de 1998.

Nomeia representante do Conselho de Alimentação Escolar.

**GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, V, da Lei Municipal nº 4.359, de 27 de novembro de 1995, nomeia a Senhora DULCE CLARISSE KLEIN PINHEIRO, representante da Central de Licitações - CENLIC da Secretaria da Fazenda, para o Conselho de Alimentação Escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

**DECRETO Nº 9.316**

de 10 de julho de 1998.

Retifica o Decreto nº 8.449, de 20 de outubro de 1995, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que menciona.

Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 177.000,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13760212.006 - Administração de Materiais  
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 85.000,00  
3.1.1.3 - Obrigações Patronais R \$ 11.000,00

Atividade: 13764492.010 - Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 35.000,00  
3.1.1.3 - Obrigações Patronais R \$ 9.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE-EGS

Atividade: 13760212.013 - Atend. Encargos com Serviços de Estagiários

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R \$ 30.000,00  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 7.000,00

TOTAL R\$ 177.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 84.000,00 e o saldo restante, no valor de R\$ 93.000,00 será coberto com a redução das seguintes dotações, assim especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13762962.007 - Estudos e Pesquisas Hidrológicas  
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 12.000,00  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00  
4.1.1.3 - Outras Despesas com Obras Públicas R\$ 21.000,00

Atividade: 13764562.011 - Controle de Poluição em Bacias de Captação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 34.000,00  
4.1.1.3 - Outras Despesas com Obras Públicas R\$ 18.000,00

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

99999999.999-9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R \$ 84.000,00

TOTAL R\$ 177.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Caleb Medeiros de Oliveira  
SECRETÁRIO-GERAL

#### DECRETO Nº 9.309

de 30 de junho de 1998.

Concede auxílio autorizado pela Lei nº 3.725, de 03 de outubro de 1991.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), destinados à aquisição de 12.000, (doze mil) bilhetes de passagens ou fichas de transporte coletivo urbano, referente aos meses de maio, junho e julho de 1998, a serem utilizados por entidade que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º A despesa decorrente do auxílio estabelecido no artigo 1º deste Decreto correrá à conta da dotação 2063/3231.10, da Secretaria da Educação.

Art. 3º A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIO-GERAL

#### DECRETO Nº 9.308

de 30 de junho de 1998.

Nomeia representante do Conselho de Alimentação Escolar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei Municipal nº 4.359, de 27 de novembro de 1995 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor DIOGO PISTORELLO para o Conselho de Alimentação Escolar, representante das Entidades Estudantis das Escolas Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIO-GERAL

#### DECRETO Nº 9.305

de 30 de junho de 1998.

Nomeia representante do Conselho de Alimentação Escolar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, VIII, da Lei Municipal nº 4.359, de 27 de novembro de 1995 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora GISLAINE ERACY BOSSLE DE FREITAS, Orien-

tadora Pedagógica Representante do Meio Rural, e a Senhora ADILES FÁTIMA DA SILVA BORGES, Orientadora Pedagógica Representante do Meio Urbano, para o Conselho de Alimentação Escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIO-GERAL

#### DECRETO Nº 9.298

de 30 de junho de 1998.

Aprova loteamento denominado Loteamento Popular nº 11 - Reolon, Fase I e Fase II.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980 e Lei nº 4.698 de 28 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com o processo nº 15.431 - 9/97, o Loteamento de propriedade do Município de Caxias do Sul, localizado na parte noroeste de Caxias do Sul, com área de 371.301,90m² (trezentos e setenta e um mil trezentos e um metros e noventa decímetros quadrados) constituída de duas glebas com áreas de 254.301,90m² (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e um metros e noventa decímetros quadrados) e 117.000,00m² (cento e dezenove mil metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações respectivamente:

- Área de 254.301,90m²: ao norte, por 478,05m, com herdeiros Wiltgen, por 56,01m, com terras que são ou foram de Ivo Cavinatto, por 88,41m, com a Estrada Municipal que conduz à São Giácomo, e por 40,00m, com Timóteo R. Borges; ao sul, por 133,24m, com o Arroio Tega, onde limita-se com terras de Valmir Susin, e por 94,59m, com o Arroio Tega, onde limita-se com Timóteo R. Borges; a leste, por 54,08m, com Aurélia Cavinatto, por 442,11m, dos vendedores, por 328,50m, com o Arroio Tega, onde limita-se com área remanescente dos vendedores, por 328,50m, com o Arroio Tega, onde limita-se com área remanescente dos vendedores, por 117,01m, com Timóteo R. Borges, e por 136,57m, com Timóteo R. Borges; a sudeste, por 32,09m, com propriedade de Valmir Susin, e por 83,44m, com a Estrada Municipal, conforme matrícula nº 33.422, fl. 01 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

- Área de 117.000,00m²: ao norte, por 502,60m, com terras do Espólio de Timóteo R. Borges e com terras do Município de Caxias do Sul, e ainda, por 77m, com o Arroio Tega; a noroeste, por 123,02m, com terras do Espólio de Timóteo R. Borges, por 27m, com terras do Município de Caxias do Sul, e por 59,10m, com o Arroio Tega; a nordeste, por 51m, e por 154,50m, com o Arroio Tega; a leste, por 18m, ainda com o Arroio Tega; ao sul, por 961,60m, com terras de Antonio Salvador ou seus sucessores, conforme matrícula nº 69.176, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 87.613,55m² (oitenta e sete mil, seiscentos e treze metros e cinqüenta e cinco decímetros quadrados), para ruas e passeios públicos.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior, ficará reservada ao Poder Público, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 69.871,34m² (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um metros e trinta e quatro decímetros quadrados), destinada a área verde e equipamentos sociais.

§ 3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 210.812,00 (duzentos e dez mil oitocentos e doze metros quadrados) e a área de preservação é de 3.005,00m² (três mil e cinco metros quadrados).

§ 4º O número total de lotes é de 477 (quatrocentos e setenta e sete), definidos em projeto, consoante planta baixa que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O presente Loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamento sob nº 293, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 30 de junho de 1998.

Art. 3º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

Art. 4º As demais normas do presente Loteamento obedecerão no que couber o disposto na Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de junho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIO-GERAL  
Edio Elói Frizzo  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caxias do Sul  
Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460  
Caxias do Sul-RS

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 203/A

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar representação de até três Vereadores para participar do VIII ENCONTRO ESTADUAL DE PRESIDENTES DE CÂMARAS DO RIO GRANDE DO SUL, que se realizará no dia 21 de julho de 1998, em Porto Alegre-RS.

Art. 2º Conceder a cada Vereador o valor correspondente a uma diária, conforme legislação vigente nesta data, bem como a taxa de inscrição.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de julho de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO  
VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
2º SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 204/A

04 de agosto de 1998.

Designa local para realização da Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 1998, da Câmara Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, usando de suas atribuições, conforme o disposto nos artigos 46 da Lei Orgânica e art. 2º, § 2º, do Regimento Interno, considerando o falecimento do então Vereador Doutor HENRIQUE ORDOVÁS FILHO, cujas últimas homenagens estão sendo prestadas no Plenário da Câmara de Vereadores, neste data,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sala da Presidência da Câmara Municipal para a realização da Sessão Ordinária de 04 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1998.

VER. RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,  
1º VICE-PRESIDENTE  
VER. EDSON H. NESPOLO,  
2º VICE-PRESIDENTE  
VER. DEO DEODATO GOMES,  
1º SECRETÁRIO  
VER. GETÚLIO P. DEMORI,  
2º SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 1.225/98 A

Exonera, a pedido, Revisora de Anais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a pedido, a servidora MARIA HELENA MAIERON do cargo de provimento efetivo de Revisora de Anais, Padrão 14, para o qual havia sido nomeada, através da Portaria nº 976/97A, a contar desta data.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de julho de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,  
PRESIDENTE  
EDSON STANLEY RECH,  
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL.

#### PORTARIA Nº 1.227/98